

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
EDITAIS	1
CCZ	1
CONTRATOS	1
FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA	8
LICITAÇÕES	9
MEIO AMBIENTE	9
OUVIDORIA	15
RECURSOS HUMANOS	15
ATOS DO LEGISLATIVO	16
SECRETARIA	20
PORTARIAS	20
DECRETOS	26
LEIS	31

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc.11331/21 – João Paulo Bento
Rua Benjamin Constant, 483- Ap. 06 – Centro –
SJBV/SP,

Em 04/10/2021, lavrada Notificação de
Recolhimento de Multa nº 1399/AF, referente
AIPM nº 4425/AD.

Publique-se

São João da Boa Vista, 04 de Outubro de 2021.

Fernando César Anastácio

Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

CONTRATOS

Extrato de Contratos

CONTRATO N.º: 098/2021

CONTRATADA: D. DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME

OBJETO: Fornecimento de cargas de gás
liquefeito de petróleo (GLP), acondicionados em
botijões (13KG). – PP 023/21

VALOR: R\$ 21.208,00

PRAZO: 16/09/2021 A 15/03/2022

ASSINATURA: 16/09/2021

CONTRATO N.º: 099/2021

CONTRATADA: CR. VASCONCELOS GAS
LTDA

OBJETO: Fornecimento de cargas de gás
liquefeito de petróleo (GLP), acondicionados em
botijões (20KG/45KG). – PP 023/21

VALOR: R\$ 127.892,00

PRAZO: 16/09/2021 A 15/03/2022

ASSINATURA: 16/09/2021

CONTRATO N.º: 106/2021

CONTRATADA: TIAGO ERMENEGILDO – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada
para prestação de serviços de engenharia de
segurança do trabalho e em medicina do trabalho,

com objetivo de efetuar a elaboração do programa de gerenciamento de riscos ocupacionais - PGR, laudo técnico das condições ambientais de trabalho - LTCAT, laudo de insalubridade e periculosidade - lip e programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO. – PE 057/21

VALOR: R\$ 18.000,00

PRAZO: 21/09/2021 A 20/03/2022

ASSINATURA: 21/09/2021

CONTRATO N.º: 108/2021

CONTRATADA: RC FOODS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA

OBJETO: Contrato de fornecimento de carnes, com entrega parcelada. – ATA RP 116/21 – PE 043/21

VALOR: R\$ 306.000,00

PRAZO: 16/09/2021 A 15/01/2022

ASSINATURA: 16/09/2021

CONTRATO N.º: 109/2021

CONTRATADA: SPOLJARIC COMERCIAL DO BRASIL EIRELI - EPP

OBJETO: Contrato de fornecimento de carnes, com entrega parcelada. – ATA RP 117/21 – PE 043/21

VALOR: R\$ 127.395,00

PRAZO: 16/09/2021 A 15/01/2022

ASSINATURA: 16/09/2021

CONTRATO N.º: 110/2021

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NANCY LTDA

OBJETO: Contrato de fornecimento de carnes, com entrega parcelada. – ATA RP 118/21 – PE 043/21

VALOR: R\$ 239.720,00

PRAZO: 16/09/2021 A 15/01/2021

ASSINATURA: 16/09/2021

CONTRATO N.º: 111/2021

CONTRATADA: CARVALHO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

OBJETO: Contrato de fornecimento de carnes, com entrega parcelada. – ATA RP 119/21 – PE 043/21

VALOR: R\$ 731.760,00

PRAZO: 17/09/2021 A 16/01/2022

ASSINATURA: 17/09/2021

CONTRATO N.º: 118/2021

CONTRATADA: SIMONE BALTAZAR HADARA - ME

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão Pública, visando diagnóstico dos procedimentos relativos aos setores de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP – PAD 11002/21

VALOR: R\$ 15.000,00

PRAZO: 22/09/2021 A 21/12/2021

ASSINATURA: 22/09/2021

CONTRATO N.º: 119/2021

CONTRATADA: LOCKNET TECNOLOGIA E REDES LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia para execução de serviço de manutenção na torre de comunicação localizada na Emeb Sarah Salomão. – PAD 11103/21

VALOR: R\$ 10.202,00

PRAZO: 27/09/2021 A 26/11/2021

ASSINATURA: 27/09/2021

CONTRATO N.º: 120/2021

CONTRATADA: C.A.D.A CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA- CASA DIA DE COSMÓPOLIS

OBJETO: Prestação de serviços especializado em regime de internação voluntária, involuntária ou por ordem judicial, para adolescentes, que necessitam de tratamento em razão do uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas. – ATA RP 054/21 – PE 013/21

VALOR: R\$ 22.799,16

PRAZO: 15/09/2021 A 14/03/2022

ASSINATURA: 24/09/2021

CONTRATO N.º: 121/2021

CONTRATADA: C.A.D.A CASA DE APOIO AO DROGADO E ALCOÓLATRA- CASA DIA DE COSMÓPOLIS

OBJETO: Prestação de serviços especializado em regime de internação voluntária, involuntária ou por ordem judicial, para adolescentes, que necessitam de tratamento em razão do uso prejudicial e abusivo de substâncias psicoativas.

– ATA RP 054/21 – PE 013/21

VALOR: R\$ 22.799,16

PRAZO: 10/09/2021 A 09/03/2022

ASSINATURA: 24/09/2021

ADITIVOS

CONTRATO N.º: 131/20 TA 01/21

CONTRATADA: SEDIMAGEM SERV. ESPEC. EM DIAG. P/ IMAGEM S/S LTDA

OBJETO: 1º termo aditivo ao contrato nº 131/20, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos auxiliares e diagnósticos terapêuticos para realização de exames de ultrassonografia.

ADITAMENTO: Prazo, quantidade e valor

VALOR: R\$ 507.586,80

PRAZO: 30/09/2021 A 29/09/2022

ASSINATURA: 23/09/2021

CONTRATO N.º: 172/19 TA 02/21

CONTRATADA: MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: 2º termo aditivo ao Contrato nº 172/19, referente à prestação de serviços de fornecimento de quatro licenças de assinatura anual de softwares da Autodesk com nomenclatura: Architecture Engineering Construction Collection IC Commercial New Single-User ELD Annual Subscription WIN.

ADITAMENTO: Prazo e alteração de responsável técnico

VALOR: R\$ 29.394,64

PRAZO: 02/10/2021 A 01/10/2022

ASSINATURA: 24/09/2021

CONTRATO N.º: 092/20 TA 03/21

CONTRATADA: HELEODORO DE OLIVEIRA CARNEIRO

OBJETO: 3º termo aditivo ao Contrato nº 092/20, referente à locação de imóvel situado na Rua

Marechal Deodoro, 313 - Centro, destinado a abrigar as instalações do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista/SP.

ADITAMENTO: Alteração de gestor

PRAZO: 29/09/2021 A 13/07/2022

ASSINATURA: 29/09/2021

CONTRATO N.º: 148/18 TA 04/21

CONTRATADA: ROSSETTI & REHDER SOLUÇÕES ESPECIALIZADAS E EVENTOS LTDA

OBJETO: 4º termo aditivo ao contrato nº 148/18, referente a contratação de empresa especializada para realização de perícias por meio de junta médica oficial, para o departamento de recursos humanos da Prefeitura de São João da Boa Vista.

ADITAMENTO: Prazo e alteração de gestor

VALOR: R\$ 39.000,00

PRAZO: 06/10/2021 A 05/10/2022

ASSINATURA: 01/10/2021

CONTRATO N.º: 150/19 TA 02/21

CONTRATADA: NOVA IMAGEM RADIOLOGIA E ULTRASSONOLOGIA LTDA

OBJETO: 2º termo aditivo ao Contrato nº 150/19, referente à contratação de empresa especializada para realização de exames de mamografia digital bilateral, para o SUS de São João da Boa Vista.

ADITAMENTO: Prazo

VALOR: R\$ 97.200,00

PRAZO: 17/10/2021 A 16/10/2022

ASSINATURA: 04/10/2021

CONVÊNIOS

CONVÊNIO N.º: 004/19 TA 02/21

CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA “DONA CAROLINA MALHEIROS”

OBJETO: 2º termo aditivo ao Convênio nº 004/19, para o custeio da contratação de empresa para realização de manutenção preventiva e corretiva do aparelho de tomografia.

ADITAMENTO: Prazo, valor e alteração de gestor
VALOR: R\$ 135.379,48
PRAZO: 26/09/2021 A 25/09/2022
ASSINATURA: 24/09/2021

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL
Nº 001/16 TA 01/21

CESSIONÁRIO: CENTRO UNIVERSITÁRIO
DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO
- FAE

OBJETO: 1º termo aditivo ao Termo de cessão de
uso de bem móvel nº 001/16, para equipamento
identificado como Colposcópio tombado no
patrimônio sob o nC 13290, entre a Prefeitura
Municipal e o Centro Universitário das
Faculdades Associadas de Ensino – Unifae.

ADITAMENTO: Prazo

PRAZO: 03/10/2021 A 02/10/2026

ASSINATURA: 30/09/2021

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 107/21

DETENTORA: DFS IMPRESSÃO GRAFICA
EIRELI - ME

OBJETO: Registro de preços objetivando a
contratação de empresa especializada para
prestação de serviços gráficos e comunicação
visual – PP 012/21

PRAZO: 05/10/2021 A 04/10/2022

ASSINATURA: 01/10/2021

ITEM 015

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE
ATESTADO DE AFASTAMENTO DO
TRABALHO - DIMENSÃO APROXIMADA 19,7 X
15 CM. FOLHA SULFITE 56 G/M². BLOCO COM
100 FOLHAS.

Quantidade: 150

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 2,00

ITEM 016

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE
ATESTADO PARA GESTANTE - DIMENSÃO

APROXIMADA 21 X 15,5 CM. FOLHA SULFITE
56 G/M². BLOCO COM 100 FOLHAS.

Quantidade: 50

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 1,99

ITEM 034

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE
BLOCOS DE DESPACHOS DE ZONOSSES.
DIMENSÃO APROXIMADA 30,5 X 21,5 CM.
FOLHA SULFITE 56 G/M². BLOCO DE 100
FOLHAS. IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO.

Quantidade: 150

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 3,98

ITEM 036

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE
BOLETIM DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E
CONTROLE (VISITA CASA A CASA) - CCZ -
VIGILÂNCIA AMBIENTAL. DIMENSÃO
APROXIMADA 30,5 X 21,5 CM. FOLHA SULFITE
56 G/M². BLOCO COM 100 FOLHAS.

Quantidade: 100

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 3,99

ITEM 043

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE
REQUERIMENTO PARA O DEPARTAMENTO
DE RECURSOS HUMANOS - DIMENSÃO 21 X
29,5 CM. FOLHA SULFITE 56G/M². BLOCO
COM 100 FOLHAS.

Quantidade: 3

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 7,00

ITEM 044

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE
FICHA DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA
AFASTAMENTO DO TRABALHO - DIMENSÃO
21 X 29,5 CM. FOLHA SULFITE 56 G/M². BLOCO
COM 100 FOLHAS.

Quantidade: 5

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 7,00

ITEM 046

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO EM CARTOLINA 180GR NA COR AMARELA, DOBRADA COM JANELA (24,5 X 33 CM) CADA DOBRA.

Quantidade: 3.800

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,40

ITEM 049

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO EM CARTOLINA 180GR NA COR VERDE, DOBRADA SEM JANELA.

Quantidade: 1.600

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,38

ITEM 121

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARTILHA "MAIS QUE BELEZA - UM ALERTA SOBRE SAÚDE & SEGURANÇA AOS PROFISSIONAIS DA BELEZA" DO CEREST. CARTILHA GRAMPEADA EM PAPEL COUCHÊ, 4X4 CORES. FORMATO ABERTO: 36 X 18 CM. FORMATO FECHADO: 18 X 18 CM. CAPA 150G/M². MIOLO 75 G/M². MIOLO 30 PÁGINAS + CAPA. RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI. ÁREA DE SEGURANÇA INTERNA: 0,5CM. CARTILHA DEVERÁ SER ENTREGUE JÁ DOBRADA.

Quantidade: 20.000

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,46

ITEM 124

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS - TRANSPORTE - FRENTE E VERSO, 1X1 CORES. PAPEL SULFITE A4 56 G/M². BLOCO 100 FOLHAS.

Quantidade: 50

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 130

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE DIVISÓRIA PARA PASTA; EM PAPEL CARTÃO,

TAMANHO A4, COM 10 PROJEÇÕES, 2 PERFURAÇÕES, COR PRETA, 240 GR. (PROJEÇÕES SÃO AS DIVISÓRIAS).

Quantidade: 100

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 4,79

ITEM 131

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA TRATAMENTO ODONTOLÓGICO - PAPEL SULFITE 75 G/M². DIMENSÃO 16 X 13. 1X0 COR. BLOCO DE 100 FOLHAS.

Quantidade: 200

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 1,50

ITEM 153

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, EM PAPEL A4 DE GRAMATURA 120 G/M², BLOCO COM 100 FOLHAS, COLORIDO.

Quantidade: 25

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 154

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. FICHA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DO SISVAN - BLOCO DE 100 FLS - PAPEL SULFITE A4, 56G/M², FRENTE/VERSO (MESMA ARTE A CONSTAR NA FRENTE E NO VERSO, ORIENTAÇÃO RETRATO).

Quantidade: 50

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 156

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. FICHA E-SUS - BLOCO COM 100 FOLHAS. PRETO E BRANCO. PAPEL SULFITE A4 56 G/M².

Quantidade: 1.500

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 3,89

ITEM 157

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE MULTA DE TRÂNSITO PELA JARI, FRENTE E VERSO, IMPRESSO NA COR PRETO, TAMANHO FOLHA A4, BLOCO COM 100 FOLHAS.

Quantidade: 30

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 158

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. ORDEM DE SERVIÇO. BLOCO DE 100 FOLHAS, CADA FOLHA COM IMPRESSÃO SOMENTE FRONTAL, MEDINDO 21 X 15,5 CM, CONFORME MODELO, COM ALTERAÇÃO DO NOME DO DEPARTAMENTO E LOGOTIPO DA ADMINISTRAÇÃO.

Quantidade: 100

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 2,00

ITEM 162

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. FICHA DE MATRÍCULA - CAPA DE PRONTUÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FOLHA 2X1. FORMATO ABERTO: 43 X 30,5 CM. Gramatura 56 G/M. FORMATO FECHADO: 21,5 X 30,5 CM. OS IMPRESSOS DEVERÃO SER ENTREGUES SEGREGADOS DE 250 EM 250 UNIDADES, JÁ DOBRADOS.

Quantidade: 30.000

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,11

ITEM 168

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FICHA DE VISTORIA DE VEÍCULO/CHECK LIST - TRANSPORTE - PAPEL SULFITE ALCALINO A4 75 G/M². IMPRESSÃO EM PRETO E BRANCO. FRENTE E VERSO 1X1 CORES. BLOCO 100 FOLHAS. ARTE FORNECIDA PELO DEPARTAMENTO.

Quantidade: 1.400

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 3,89

ITEM 171

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER, TAMANHO A4 21 X 29,7 CM ABERTO E 10X5X14,85CM DOBRADO, IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO, PAPEL COUCHÊ BRILHO 150 GR (DOBRA AO MEIO 10,5x14,85 CM E SANFONADO EM 3 VEZES, DE FORMA QUE AS PÁGINAS FIQUEM NO TAMANHO 7,4 CM) - MODELO FORMATO ANEXO.

Quantidade: 180.000

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,18

ITEM 173

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 115GR. 4 PÁGINAS COM IMPRESSÃO COLORIDA DE ALTA QUALIDADE; TAMANHO DE APROXIMAMENTE 27,5CM X 41 CM FECHADO, E 55 CM X 41 CM ABERTO - FORMATO GERMÂNICO, COM UMA DOBRA AO MEIO; OS FOLHETOS DEVERÃO SER ENTREGUES JÁ DOBRADOS, SEM QUALQUER TIPO DEDANIFICAÇÃO NO MATERIAL, E EMBALADOS EM PORÇÕES QUE FACILITEM O SEU TRANSPORTE.

Quantidade: 50.000

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,36

ITEM 176

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER "LER/DORT". FORMATO ABERTO: A4. COM 2 DOBRAS. COUCHÊ 90G. 4X4 CORES. DEVERÁ SER FORNECIDO JÁ DOBRADO. COM ARTE FINAL A SER APRESENTADA POSTERIORMENTE.

Quantidade: 43.200

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,08

ITEM 177

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDER. FORMATO ABERTO: A4. COM 2 DOBRAS. COUCHÊ 90G. 4X4 CORES. DEVERÁ SER FORNECIDO JÁ DOBRADO. ARTE FORNECIDA PELO DEPARTAMENTO.

Quantidade: 40.000

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,08

ITEM 179

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLHA TIMBRADA DE CONTROLE DE ACESSO AO ATERRO SANITÁRIO/ACESSO AO TRANSBORDO/CONTROLE DE VEÍCULOS/PLANTIO DE ÁRVORES EM SULFITE A4 75G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO.

Quantidade: 6.000

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,05

ITEM 183

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLHETOS EM PAPEL COUCHÊ BRILHO 90GR, TAMANHO A5 (148MM X 210 MM), IMPRESSÃO COLORIDA APENAS NA FRENTE. COM ARTE FINAL A SER APRESENTADA POSTERIORMENTE.

Quantidade: 45.000

Unidade: UN

Preço Unitário: R\$ 0,06

ITEM 184

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE GRÁFICO DE CRESCIMENTO ADAPTADO DA OMS - FEMININO, BLOCO COM 100 FOLHAS, EM PAPEL SULFITE 75 G/M². DIMENSÃO 30,5 X 21,7 CM. COR ROSA.

Quantidade: 50

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 185

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE GRÁFICO DE CRESCIMENTO ADAPTADO DA OMS - MASCULINO, BLOCO COM 100 FOLHAS, EM PAPEL SULFITE 75 G/M². DIMENSÃO 30,5 X 21,7 CM. COR AZUL.

Quantidade: 50

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 186

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE GRÁFICO IMC GESTANTE - BLOCO DE 100 FOLHAS - PAPEL SULFITE A4, 75 G/M², 4X0 CORES.

Quantidade: 100

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 187

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO REFERÊNCIA, BLOCO COM 100 FOLHAS CONFORME MODELO. PAPEL SULFITE 56 G/M². DIMENSÃO 30,5 X 20,7 CM.

Quantidade: 30

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 202

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. RECEITUÁRIO MÉDICO, BLOCO COM 100 FOLHAS. PAPEL A5. GRAMATURA 56 G/M². 1X0 COR.

Quantidade: 1.000

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 1,80

ITEM 204

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. RECLAMAÇÃO DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DIMENSÃO 30,5 X 21,3 CM. 1X0 COR. BLOCO COM 100 FOLHAS.

Quantidade: 20

Unidade: BLO

Preço Unitário: R\$ 5,00

ITEM 213

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE REVISTA GRAMPEADA, FORMATO A4 FECHADO 210 X 297 MM, E ABERTO 420 X 297 MM, CADA PAPEL EM COUCHÊ BRILHO 210G 4X4 CORES, MIOLO COM 20 PÁGINAS COLORIDAS NO PAPEL COUCHÊ FOSCO 90G.
Quantidade: 15.000
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 0,95

ITEM 218

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. SOLICITAÇÃO DE EXAME LABORATÓRIO "LUIZA HELENA VALDAMBRINI" - FOLHA A4 SULFITE 56 G/M². 1X0 COR. BLOCO COM 100 FOLHAS.
Quantidade: 10
Unidade: BLO
Preço Unitário: R\$ 5,00

ITEM 224

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO. TERMO DE CONHECIMENTO E CONSENTIMENTO FEMININO < 55 ANOS - BLOCO 100 FOLHAS.
Quantidade: 10
Unidade: BLO
Preço Unitário: R\$ 4,00

ITEM 232

Descrição: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO EM CARTOLINA 180GR, NA COR BEGE, DOBRADA, SEM JANELA, MEDINDO 50 X 33,5 CM.
Quantidade: 500
Unidade: UN
Preço Unitário: R\$ 0,48

Fica retificado o extrato do Contrato 103/21, publicado à edição nº. 1.082 do Jornal Oficial do Município ao dia 08/09/2021, passando a ter a seguinte redação:

“Valor: R\$ 11.025,00”

São João da Boa Vista, 05 de outubro de 2021.

Juliana Dias Martinelli
Chefe do Setor de Contratos

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora do Depto. de Administração

FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA

EMPRESAS BLOQUEADAS

CONTRIBUINTE: GUSTAVO ALESSANDRO MIGUEL ME
ENDEREÇO: RUA OSCAR JANSON, 222
CNPJ: 27.083.090/0001-88
CMC- 21859
BLOQUEIO CONFORME PROC- 12889/21.

CONTRIBUINTE: OKUS CAPITAL AGENTE AUTONOMO DE INVEST LTDA
ENDEREÇO: RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 216 SALA- 14
CNPJ: 22.445.333/0003-29
CMC- 23994
BLOQUEIO CONFORME PROC- 12888/21.

CONTRIBUINTE: SÃO JOÃO TRADING COM. E IMP. LTDA ME
ENDEREÇO: RUA SEBASTIÃO RIBEIRO PAIVA, 142
CNPJ: 13.295.355/0001-05
CMC- 16796
BLOQUEIO CONFORME PROC- 12902/21.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 075/21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM REGIME DE INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA, INVOLUNTÁRIA OU POR ORDEM JUDICIAL, PARA ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO, QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO PARA TRANSTORNOS MENTAIS.

OC Nº 863900801002021OC00082

Edital disponível em

<http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site

www.bec.sp.gov.br

DATA: 20/10/2021 às 09h00min.

MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 01/2021 – JORNAL Nº 1096 NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO INADEQUADO DE MATERIAL VERDE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, que controla os gastos dos municípios, a Prefeitura de São João da Boa Vista foi obrigada a suspender a COLETA DO LIXO VERDE. Quando você for realizar a limpeza de seu terreno ou jardim, faça a parte como cidadão: providencie o recolhimento deste lixo no prazo de 48 horas e encaminhe-o a área de lixo verde, situado ao final da Avenida Américo Vaz de Lima - Capituva. O não recolhimento do LIXO VERDE ficará sujeito à notificação e multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 616 de 21 de dezembro de 2000.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR / Nº DA NOTIFICAÇÃO
VALÉRIO RINALDI / 09-127-100 / 172,20 / 01/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA
FERREIRA**
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 02/2021 – JORNAL Nº 1096 NOTIFICAÇÃO DE MULTA – CORTE DE ÁRVORE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso I, II, III, "CORTE DE ÁRVORE", razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 266,95 (duzentos e sessenta e seis e noventa e cinco centavos).

O infrator poderá comparecer à Prefeitura Municipal no setor de Protocolo, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para apresentação de defesa. Se não for apresentada defesa, ou sendo esta julgada improcedente, a multa será confirmada.

NOME DO CONTRIBUINTE / CADASTRO / VALOR /NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO
 JOSÉ MAURICIO PORFIRIO FRAGA / 10-08-228 / 280,83 / 03/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
 Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2021 – JORNAL Nº 1096
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – DEPÓSITO E
DESCARTE IRREGULAR DE MATERIAIS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos veículos abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, conforme o Artigo 1º da Lei Municipal nº 83/1989, que dispõe sobre a proibição da deposição de lixos em rios, córregos, mananciais, próprios municipais e em terrenos baldios, razão pela qual se lavra o presente Auto de infração, impondo-se a multa.

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital.

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
 Horário: das 12:30 às 16:30
 Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/ VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

ANTÔNIO APARECIDO MORAES / 05-24-244 / 1.550,38 / 05/2021;
 LAZARINA MARIANA GODOY / 05-30-129 / 1.550,38 / 06/2021;
 ORLANDO ALEIXO / 05-31-73 / 1.550,38 / 07/2021;
 ELIANA DE FATIMA PEREIRA SILVA / 10-41-283 / 1.550,38 / 08/2021;
 THIAGO GOMES MATTOS / 03-08-296 / 500,00 / 09/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental

Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 04/2021 – JORNAL Nº 1096
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – QUEIMA DE
RESÍDUOS

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
 Horário: das 12:30 às 16:30
 Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/PLACA DO VEÍCULO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

RONALDO MARTINS DA SILVA / DBI-7478 / 581,90 / 04/2021;
 MARCOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR / EYX-0601 / 2.182,15 / 05/2021;
 LUIZ FELIPE DE SOUZA RAMOS / DBD-6830 / 2.182,15 / 06/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
 Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 05/2021 – JORNAL Nº 1096
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – QUEIMADA EM TERRENO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 3694 de 14 de Outubro de 2014, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro
 Horário: das 12:30 às 16:30
 Contato: (19) 3634-1024

NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO

LAERCIO BASSI / 29-10-600 / 5.000,00 / 22/2021;
 EDUARDO MOREIRA CARNEIRO / 29-20-250 / 5.000,00 / 23/2021;
 ADELMO BASSI – ESPÓLIO / 29-12-200 / 5.000,00 / 24/2021;
 AGENOR BASSI / 29-12-240 / 5.000,00 / 25/2021;
 LUZIA LUSIANE PEREIRA / 29-45-15 / 520,41 / 26/2021;
 DUCANS PARTICIPAÇÕES LTDA / 27-07-198 / 5.000,00 / 27/2021;
 LETÍCIA LEGNAME BASSI – ESPÓLIO / 29-19-380 / 547,80 / 28/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
 Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
 Depto. de Meio Ambiente,
 Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA FERREIRA
 Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

EDITAL Nº 06/2021 – JORNAL Nº 1096
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – ÁRVORE INDUZIDA À MORTE

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que em virtude da Lei Municipal 970/02, no seu Art. 20, Inciso IV, “ÁRVORE INDUZIDA À MORTE”, razão pela qual se lavra o presente Auto de Infração, impondo-se a multa.

O infrator ainda deverá cumprir deverá cumprir com o Artigo 20 - § 1º e 2º da mesma Lei:

§ 1º - A penalidade acima imposta não desobriga o infrator à reposição das árvores suprimidas;

§ 2º - o infrator deverá repor a árvore suprimida no prazo de 30 (trinta) dias, se a mesma vier a morrer. Após esse prazo, não tendo as árvores sido repostas, será aplicada multa no valor de R\$ 280,83 (duzentos e oitenta reais e oitenta e três centavos).

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO CONTRIBUINTE/CADASTRO/
VALOR/Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO**

JOSUÉ MANZINI ROSA / 10-68-09 / 1.123,36 / 08/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

**GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA
FERREIRA**
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura
e Abastecimento

**EDITAL Nº 06/2021 – JORNAL Nº 1096
NOTIFICAÇÃO DE MULTA – LIMPEZA DE
TERRENO**

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, notifica a todos os interessados e principalmente aos proprietários, compromissários ou possuidores a qualquer título dos imóveis abaixo descritos com os dados que constam dos arquivos municipais, de que de acordo com a Lei Municipal nº 314/95, alterada pelas Leis nos 332/95, 399/96 e 616/00, os mesmos foram multados e terão, de acordo com a mesma legislação, os seguintes prazos para regularização da situação perante o Município:

O prazo para o recolhimento da multa será até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da data da publicação deste Edital;

O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do AR/DSC/MP ou da data da publicação deste Edital, para exercer seu direito de defesa através da abertura de recurso no Protocolo Geral da Prefeitura:

Rua: Carlos Kiellander, nº 366 – Centro

Horário: das 12:30 às 16:30

Contato: (19) 3634-1024

**NOME DO
CONTRIBUINTE/CADASTRO/VALOR/Nº DO
AUTO DE INFRAÇÃO**

MARCÍLIO WESTIN CABRAL / 33-05-100 / 8.550,00 / 91/2021;

LEONARDO DUARTE PICCHI / 34-26-06 / 570,00 / 92/2021;

RICARDO ALMEIDA CAVALCANTE / 34-26-16 / 570,00 / 93/2021;

JOSÉ ANTÔNIO CHAVES / 34-26-20 / 570,00 / 94/2021;

FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE / 34-26-14 / 570,00 / 95/2021;

JOSÉ ANTÔNIO CHAVES / 34-26-22 / 570,00 / 96/2021;

CID GUY CARDOSO MICHELAZZO / 05-38-42 / 475,00 / 97/2021;

ANTONIO GABRIEL ALMEIDA JUNQUEIRA / 05-38-62 / 475,00 / 98/2021;

ERNESTO VIEIRA NETO / 10-134-138 / 521,55 / 99/2021;

LUIS GONZAGA ANTONIAZZI SOBRINHO / 21-57-13 / 638,40 / 100/2021;

NEW LANDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA / 21-57-14 / 658,59 / 101/2021;

EDSON ADAMI CHAIM / 07-140-08 / 475,00 / 102/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-64-13 / 475,00 / 103/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-64-17 / 475,00 / 104/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-64-19 / 475,00 / 105/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-67-04 / 475,00 / 106/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-67-13 / 475,00 / 107/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-66-20 / 475,00 / 108/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-65-14 / 475,00 / 109/2021;
 PRISCILA GONÇALVES DA SILVA / 29-65-20 / 475,00 / 110/2021;
 REGINALDO ZIMBRES / 29-65-01 / 479,61 / 111/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-64-07 / 475,00 / 112/2021;
 FÁBIO PERES TRINDADE / 29-64-09 / 475,00 / 113/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-64-21 / 476,67 / 114/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-54-08 / 687,49 / 115/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-60-18 / 582,52 / 116/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-60-20 / 547,56 / 117/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-60-13 / 712,48 / 118/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-60-09 / 659,37 / 119/2021;

PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-58-17 / 475,00 / 120/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-58-07 / 475,00 / 121/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-57-19 / 601,80 / 122/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-57-17 / 671,44 / 123/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-56-03 / 677,69 / 124/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-55-03 / 799,10 / 125/2021;
 PKI SÃO JOÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / 29-62-18 / 602,22 / 126/2021;
 JOSÉ ALEXANDRE VALIM PEREIRA / 29-58-24 / 556,20 / 127/2021;
 MARINA APARECIDA TOMAZ VENÂNCIO / 29-57-16 / 475,00 / 128/2021;
 CARLOS ALBERTO CIACCO / 29-60-19 / 565,04 / 129/2021;
 TATIANE GOMES SOARES / 29-60-22 / 568,95 / 130/2021;
 JULIANO DE ALMEIDA ANASTACIO / 29-60-07 / 632,83 / 131/2021;
 SANDRA REGINA LIMA MAFRA / 29-56-05 / 475,00 / 132/2021;
 PAULO MARNELITO STREIT / 29-56-14 / 671,44 / 133/2021;
 KELLY CRISTINA CANELA COSSI / 29-62-16 / 475,00 / 134/2021;
 MARÍLIA GOULARDINS GOMES / 29-63-16 / 475,00 / 135/2021;
 RUY VIEIRA MARCONDES / 03-55-52 / 615,60 / 136/2021;
 RUY VIEIRA MARCONDES / 03-55-40 / 630,04 / 137/2021;
 DANILO MONTEMOR NOGARA / 03-46-15 / 2.535,53 / 138/2021;
 EURIPEDES BARSANULFO JUNQUEIRA / 03-89-13 / 684,00 / 139/2021;

ALEXANDRE EDUARDO BATISTA DE MELO / 03-87-02 / 684,00 / 140/2021;
RUY VIEIRA MARCONDES / 03-87-09 / 905,08 / 141/2021;
C.B.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA / 03-87-22 / 563,50 / 142/2021;
LUCI MARQUES TOSINI DOS SANTOS NEVES / 03-87-10 / 615,60 / 143/2021;
ANTÔNIO PELLA NETO / 03-70-190 / 586,22 / 144/2021;
ADRIANA DE GODOY OLIVEIRA CARVALHO / 23-09-290 / 512,05 / 145/2021;
COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA MISTA SÃO JOÃO BOA VISTA / 23-09-90 / 878,75 / 146/2021;
HELVIO VIRGA GANINO / 23-10-70 / 782,80 / 147/2021;
IVON DOS SANTOS RIBEIRO / 23-10-40 / 1.135,82 / 148/2021;
JOSÉ WAYNER TORRES / 23-07-140 / 1.280,60 / 149/2021;
ADRIANA MULLER FRACARO CASSIANO / 23-11-100 / 1.387,00 / 150/2021;
SEQUÓIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA / 03-87-06 / 819,29 / 151/2021;
JOÃO APARECIDO DA SILVA / 03-96-01 / 650,02 / 152/2021;
RONALDO MAUCH VIANA / 03-87-18 / 894,27 / 153/2021;
GUSTAVO GARCEZ / 03-92-04 / 620,04 / 154/2021;
LUCIANA FERNANDES MORAIS GAMA / 21-68-10 / 597,56 / 155/2021;
SÉRGIO RICARDO IBANHEZ LEAL / 40-25-19 / 570,00 / 156/2021;
JOSÉ ROBERTO SULATO / 40-30-07 / 584,40 / 157/2021;
MÁRIO CÉSAR DOS SANTOS MATOS / 40-12-26 / 536,90 / 158/2021;
LEONARDO POMERANZI CHAIM / 40-31-08 / 625,40 / 159/2021;
LUCIANA MARIA STAFFA BRANDÃO / 40-33-04 / 584,40 / 160/2021;
ELTON ROSA DE MORAES / 21-64-17 / 811,94 / 161/2021;
SAUL PEREZ BUSTAMANTE / 21-64-62 / 536,99 / 162/2021;

ANTÔNIO NORVAL VARSONE / 21-65-01 / 551,79 / 163/2021;
ANTÔNIO NORVAL VARSONE / 21-65-02 / 566,06 / 164/2021;
FRANCISCO MÁRIO DE ABREU RIBEIRO / 21-67-02 / 570,00 / 165/2021;
ANDREA APARECIDA HECZL / 21-67-30 / 584,49 / 166/2021;
GUSTAVO DE CASTRO FALDA / 21-63-14 / 557,99 / 167/2021;
MATEUS GALANTE OLMEDO / 02-23-213 / 649,80 / 168/2021;
DELSON MARTINS / 11-48-158 / 521,55 / 169/2021;
ABIGAIR MARTINS SILVANTO / 11-48-148 / 533,52 / 170/2021;
LUIS ANTÔNIO FONSECA GALLI / 23-08-180 / 1.281,55 / 171/2021;
VALQUIRIA LUZIA ZANETTI / 23-07-60 / 1.281,55 / 172/2021;
WALTER CANCIANO / 23-11-40 / 1.216,00 / 173/2021;
ANA CAROLINA FERRAZ DE CAMPOS CARDO / 30-32-150 / 570,00 / 174/2021;
MARIA CRISTINA MARCON DE CARVALHO / 21-30-180 / 684,00 / 175/2021;
VIRGINIA BELCHIOR CARNEIRO DE CAMPOS / 21-30-140 / 684,00 / 176/2021;
MARCIO CANDIDO DO NASCIMENTO / 21-30-80 / 822,11 / 177/2021;
DENISE BARBOSA MALEK / 21-54-05 / 570,00 / 178/2021;
FRANCISCO ANTÔNIO TRAMONTE / 21-57-10 / 570,00 / 179/2021;
ROMILDO BALLARINE GONÇALVES LUCAS / 21-57-07 / 570,00 / 180/2021;
RONALDO FRIGINI / 21-64-03 / 570,00 / 181/2021;
JOSÉ BELELI JÚNIOR / 21-62-01 / 536,99 / 182/2021;
ISAAC EMÍLIO MENDES / 21-62-07 / 570,00 / 183/2021;
CRISTINA MARIA DO AMARAL AZEVEDO / 21-64-09 / 570,00 / 184/2021;
CRISTINA MARIA DO AMARAL AZEVEDO / 21-64-10 / 570,00 / 185/2021.

DANILO VIEIRA CARDOZO FRANÇA
Chefe da Seção de Fiscalização Ambiental
Depto. de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

GABRIEL JOSÉ RAMOS JUNQUEIRA
FERREIRA
Diretor do Depto. de Meio Ambiente, Agricultura e
Abastecimento

OUVIDORIA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº. 02/2021

A OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º a 13º do Decreto Municipal nº 6.835/2021, RESOLVE, prorrogar, por mais 30 dias, o prazo de inscrição do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021, ficando mantidas as demais disposições deste Edital.

São João da Boa Vista, 01 de
 outubro de 2021

Jose Fernando Bruno
 Chefe de Gabinete

Taciana Moraes Barros
 Chefe de Ouvidoria

RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 06/2019
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA
INFÂNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca a candidata aprovada no Processo Seletivo – PMSJBV nº 06/2019, conforme abaixo relacionada, para comparecer

ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumir a vaga temporária de assistente de desenvolvimento da infância. O prazo para o comparecimento é de 06/10/2021 a 08/10/2021

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO DA
INFÂNCIA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

19º VANESSA SILVA DOS SANTOS
 RG: 49.421.978-6

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO
RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO**”

(Autoria Vereadora Aline Luchetta-REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano Senhor **LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao poder legislativo de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede a Medalha de Mérito Esportivo ao Senhor **EVANDRO LUIZ VEDOVATI**”

(Autoria Vereador Júnior da Van-PSD)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor **EVANDRO LUIZ VEDOVATI**, pelo belíssimo trabalho que realiza na área esportiva de nosso Município.

Art. 2º:- A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 039, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2021**

“Concede Medalha de Mérito Cultural ao Senhor **JÚLIO CÉSAR GUERRA DE ALMEIDA (JÚLIO ARAÚJO)**”

(Autoria Vereador Luís Carlos Domiciano (Bira) - PL)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido **Medalha de Mérito Cultural** ao Senhor **JÚLIO CÉSAR GUERRA DE ALMEIDA (JÚLIO ARAÚJO)**, em justo reconhecimento a sua relevante contribuição na área cultural no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021)

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 040, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2021**

“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Senhor **ALEXANDRE FINAZI MILAN**”

(Autoria Vereador Pastor Carlos-PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor **ALEXANDRE FINAZI MILAN**, pelo belíssimo trabalho que realiza na área esportiva de nosso Município.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA

Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 041, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2021**

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ**”
(Autoria Vereador Heldreiz Muniz-REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano ao Senhor **FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ**, em reconhecimento aos

relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista, especialmente na área da saúde.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 042, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES**.

(Autoria Vereador Mercílio Macena Benevides-PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **ELENICE NOGUEIRA GONÇALVES**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista, especialmente na área da Educação.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 043, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **JÉSSICA MARIA LOPES**“
(Autoria Vereador Claudinei Damalio-PTB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica concedido o Título de Servidor Público destaque do ano à Senhora **JÉSSICA MARIA LOPES**, em reconhecimento aos relevantes serviços públicos prestados ao Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º - A concessão desta outorga e as despesas inerentes à realização da mesma correrão por conta de dotação orçamentária

constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 044, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

“Concede Medalha de Mérito Esportivo ao Senhor **LUCAS BASSI DOMINGUES**”

(Autoria Vereador Rui Nova Onda-DEM)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a conceder Medalha de

Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor **LUCAS BASSI DOMINGUES**, pelo belíssimo trabalho que realiza na área esportiva de nosso Município.

Art. 2º: - A referida honraria será outorgada em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 3º:- A concessão desta outorga e as despesas inerentes a realização da mesma, correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05.10.2021).



**RELAÇÃO DAS COMPRAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2021
CONFORME DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº 266, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Nº NOTA EMPENHO	EMPRESA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR	PRAZO
02.02.01 - 33.90.30.15	193	MP COSTA PLACAS	AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA HOMENAGENS	1.350,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.25	194	ESSENCIAL ELEVADORES LTDA	AQUISIÇÃO DE PEÇAS P/ MANUTENÇÃO DO ELEVADOR	6.530,20	10 DIAS
02.02.01 - 33.90.33.99	195	EVANDRA HELENA TAVARES DE OLIVEIRA-MEI	SERV. DE REPAROS E MANUT. MAÇANETA E FECHAD.	230,00	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.33.99	196	LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO	ADTO P/ VIAGEM SÃO PAULO-ASSEMBLEIA LEGISLAT.	868,50	C/APRES.
02.02.01 - 33.90.30.17	204	INTERDATA COMPUTADORES E ASSISTÊNCIA-EIRELI	AQUIS. DE MATERIAL P/ PROCESSAMENTO DE DADOS	180,00	C/APRES.
				R\$9.158,70	

JOSÉ CEZÁRIO BERHALDO JUNIOR
CONTADOR CRC/SP 1SP190.256/O-6

RAIMUNDO RUI
PRESIDENTE DA CÂMARA



SECRETARIA**PORTARIAS****PORTARIA Nº 14.202, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DGP – DIR nº 198/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano;

Considerando o DESPACHO CG/902/2021, elaborado pelo Chefe de Gabinete;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições na Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista -CTPURBAM, de que trata a Portaria nº 13.480, de 12/01/2021:

GABINETE DA PREFEITA

Juliana Abreu Silva Gião, membro titular pelo Sr.

JOSE FERNANDO BRUNO

Carla Daniela Martins, membro suplente pela Sra.

DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Jose Fernando Bruno, membro titular pelo Sr.

JULIO CESAR DE SOUZA

Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, membro suplente pelo Sr. **ULISSES BRANDÃO RIBEIRO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (29.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.210, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANITA CRISTINA MATIELLO, portadora do RG nº 42.522.638-4, para a partir de 01/10/2021, ocupar o cargo em comissão de Assessora para Assuntos Institucionais, constante do Anexo II da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020, percebendo a remuneração indicada na Tabela "E" do Anexo II da Lei nº 670/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.211, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº. 13.365 de 21 de dezembro de 2020 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Assistência Social o Servidor Luiz Felipe de Souza Sabiá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.212, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. ANA CAROLINA IBANHEZ LEAL, Auxiliar Administrativo, portadora do RG nº 40.355.346-5, para no período de 04/10/2021 a 07/11/2021, substituir a servidora Sra. ADRIELLE REZENDE FRANCIOLLI, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 14.213, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021**

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA PERAL, Agente de

Vigilância Ambiental, portador do RG nº 24.877.516-9, para no período de 20/09/2021 a 09/10/2021, substituir a servidora Sra. MICHELLE SANTAMARINA, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4.654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20/09/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.214, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 04/10/2021, os efeitos da Portaria nº. 13.783, de 03 de maio de 2021, que designou a servidora Sra. PAMELA DOVAL VIVIANI, Professora de Ensino Fundamental, para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Coordenador Pedagógico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.215, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 01/10/2021, os efeitos da Portaria nº. 11.998, de 14 de março de 2019, que designou a servidora Sra. WALQUIRIA DANIELA NASSAR, Professora de Ensino Fundamental, para ocupar a Função de Suporte Pedagógico de Diretor de Escola.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.216, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. EDSON DE SOUZA, Assistente Administrativo, portador do RG nº 21.584.536, para no período de 04/10/2021 a 18/10/2021, substituir a servidora Sra. BEATRIZ MORENO ZANETTI, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.217, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Pamela Cristina Ribeiro optou por não gozar férias após a licença maternidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 13.911, de 23 de junho de 2021, que contrata a Sra. Janaina da Silva Ferreira para ocupar a função temporária de Cozinheiro.

Onde se lê:

“que se encontra em Licença Maternidade seguida de férias.”

Leia-se:

“que se encontra em Licença Maternidade.”

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.218, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sra. LÍDIA RODRIGUES CIPPOLLINI, Agente Administrativo, portadora do RG nº 34.693.269-5, para nos períodos de 21/09/2021 a 10/10/2021 e de 13/10/2021 a 22/10/2021, substituir a servidora Sra. HELOISA HELENA DA SILVA NASSAR, na função gratificada de Chefe de Setor, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 21/09/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.219, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando que o Artigo 67 da Lei 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei 13.019/14, inciso V, alínea "g" prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº. 13.365 de 21 de dezembro de 2020 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Administração a servidora Juliana Dias Martinelli;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.220, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº 43.497.838-3, para no período de 04/10/2021 a 23/10/2021, substituir a servidora Sra. IOVANCA FAYEZA UALA BORGES, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.221, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:



Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Servente, a partir de 05 de outubro de 2021, a servidora Sra. SHEILA CRISTINA DE ARAUJO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 05/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.222, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO DEE/Nº 200/2021 elaborado pelo Diretor do Departamento de Engenharia;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão Técnica de Planejamento Urbano e Ambiental do Município de São João da Boa Vista -CTPURBAM, de que trata a Portaria nº 13.480, de 12/01/2021:

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Ruberval Fracari, membro titular pelo Sr. **CHARLES ATTIAS JUNIOR.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.223, DE 05 DE OUTUBRO
DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o DESPACHO Nº 319/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Segurança e Trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar as seguintes substituições na Comissão de Estudos de Revisão do Zoneamento Urbano do Município de São João da Boa Vista, de que trata a Portaria nº 13.859, de 25 de maio de 2021:

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Ulisses Brandão Ribeiro, Membro Titular pelo Sr. **JÚLIO CESAR DE SOUZA.** Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, Membro Suplente, pelo Sr. **ÉDSON LUIS DINIZ DE ANDRADE.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05.10.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.909 DE 24 SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2021 na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, de acordo com o Art. 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

Considerando a excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante os anos letivos de 2020 e 2021, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;

Considerando o conceito de reordenamento da trajetória escolar em um *continuum* de dois anos conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021;

DECRETA:

Art. 1º - Excepcionalmente, devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal de Educação, os dois últimos bimestres do ano letivo de 2021 serão considerados finais do ciclo

contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes dos anos de 2020 e 2021.

§1º - Os estudantes de todos os anos do ensino Fundamental devem ser matriculados no ano subsequente em 2022 em regime de progressão continuada.

§2º - Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2021.

Art. 2º - As unidades escolares da rede municipal oferecerão aos estudantes, oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2021, as atividades correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§1º - Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes que até a data de 30 de setembro de 2021 não tiverem realizado as atividades escolares presenciais ou não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

§2º - Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar, para fins de compensação de ausências no ano de 2021.

§3º - Realizar a busca ativa, com a identificação e monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono pela própria Unidade Escolar e acompanhamento pela equipe do Departamento Municipal de Educação.

§4º - Assegurar que as atividades referidas no caput possam ser realizadas presencialmente em ambiente escolar quando se fizer necessário, cumprindo-se com todos os protocolos de saúde vigentes.

§5º - Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude caso o estudante venha a não realizar durante os meses de outubro e novembro o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

Art. 3º - No início do ano letivo de 2022, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos anteriores.

§1º - As equipes escolares devem elaborar, a partir da orientação do Departamento Municipal de Educação, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º - Os planos de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, Docentes e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 3º ano do ensino Fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º - Nos anos finais do ensino Fundamental, os planos de reforço e recuperação devem também ser oportunidades para o exercício da autoria e do protagonismo juvenil dos estudantes.

§5º - Os planos de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Art. 4º - Caberá às Assistentes Pedagógicas do Departamento Municipal de

Educação oferecer apoios às Unidades Escolares para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, contando com o reforço e recuperação da aprendizagem através de:

§1º - Formações para os profissionais da educação;

§2º - Ratificação do Plano de Reforço e Recuperação.

Art. 5º - No Plano de Reforço e Recuperação, que trata o Artigo 3º deste decreto deverá constar:

I- quadro organizacional, constando os tipos de agrupamentos, horários e Docentes responsáveis;

II- listagem dos estudantes encaminhados pelo Docente do ensino regular, com descrição de suas dificuldades;

III- documento descritivo das ações que serão realizadas em cada agrupamento, contendo objetivo, desenvolvimento e formas de acompanhamento;

IV- relatórios descritivos dos acompanhamentos dos estudantes atendidos.

V- todas as ações descritas no referido Plano visarão à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (24/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.910 DE 24 SETEMBRO DE 2021

“Institui o Projeto de Reforço e Recuperação das aprendizagens e dispõe sobre a atribuição de aulas específicas para este fim na rede municipal de ensino de São João da Boa Vista”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o inciso V do art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei 9.394, de 20-12-1996, o qual estabelece que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;

Considerando as Avaliações Diagnósticas realizadas na rede municipal em 2021, as quais abordam habilidades do ciclo pelo qual os estudantes passaram e tendo sido diagnosticadas lacunas significativas nas aprendizagens,

DECRETA:

Art. 1º – A recuperação contínua, ação de intervenção imediata e voltada para o enfrentamento das dificuldades específicas de aprendizagem dos estudantes, deverá ocorrer durante as aulas regulares do Ensino (Fundamental), sendo desenvolvida pelo docente da classe.

Art. 2º – Fica instituído o Projeto de Reforço e Recuperação das aprendizagens, que oferecerá um conjunto de ações articuladas para as unidades escolares municipais, inclusive com atuação de docente indicado especificamente para este fim, com vistas a oportunizar aos estudantes vivência de atividades que reforcem suas aprendizagens em todos os componentes

curriculares, prioritariamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§ 1º – Todas as unidades escolares regulares da rede municipal contarão, a partir de 2022, com docente designado para o Projeto de Reforço e Recuperação em todos os anos/classes do Ensino (Fundamental). Para o ano letivo de 2021 permanecerão as turmas pré-existentes de reforço e recuperação paralela.

§ 2º – As classes de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que contam com o apoio de assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender, criado pela Portaria 280, de 19-02-2020, do Ministério da Educação, não farão jus ao Projeto de Reforço e Recuperação.

§ 3º – O apoio do docente do Projeto de Reforço e Recuperação será destinado apenas aos estudantes em que este se fizer pertinente, conforme Plano de Reforço e Recuperação da unidade escolar.

Art. 3º – A atuação do docente designado especificamente para o Projeto de Reforço e Recuperação deverá ser organizada, conjuntamente, entre o professor regente da classe e o professor do Projeto, que decidirão sobre as ações, materiais didáticos e estratégias a serem implementadas que melhor atendam aos estudantes em suas necessidades de aprendizagem.

Art. 4º – O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens, resultantes das atividades de reforço e recuperação, deverão ser periodicamente registrados pelos docentes e sistematicamente acompanhados pelos gestores e docentes que integram os Conselhos de Classe/Ano, realizados ao final de cada bimestre e ano letivo.

Art. 5º – A atribuição de docente especificamente para o Projeto de Reforço e Recuperação está condicionada à atuação dos profissionais da educação conforme o disposto neste decreto, cabendo, em cada unidade escolar:

I – ao Supervisor de Ensino:

a) orientar as equipes escolares na elaboração do Plano de Reforço e Recuperação;

b) analisar o Plano de Reforço e Recuperação proposto pela unidade escolar, com base nas informações sobre desempenho dos estudantes nas avaliações, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, emitindo parecer favorável ou contrário à atribuição de docente para o Projeto;

c) acompanhar o desenvolvimento das atividades do Projeto de Reforço e Recuperação, de forma articulada com o núcleo pedagógico do Departamento Municipal de Educação, objetivando a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

II – à Equipe Gestora:

a) identificar, por ano, as classes em que há maior proporção de estudantes que necessitam de apoio para o reforço e a recuperação de suas aprendizagens estruturantes, e que mais podem se beneficiar da atuação de docente do Projeto de Reforço e Recuperação;

b) conscientizar docentes, estudantes e seus responsáveis legais sobre a relevância do reforço e recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a efetividade do Projeto de Reforço e Recuperação;

c) elaborar e acompanhar o Plano de Reforço e Recuperação da unidade escolar, conforme diretrizes exaradas pelo núcleo pedagógico do Departamento Municipal de Educação e o encaminhar à Supervisão de Ensino para análise e aprovação e homologação da Diretora do Departamento Municipal de Educação;

d) acompanhar o trabalho realizado pelos docentes de Projeto de Reforço e Recuperação e avaliá-lo à luz do Plano de Reforço e Recuperação, proposta pedagógica da unidade escolar e resultados obtidos pelos estudantes;

e) orientar os procedimentos para os registros referentes às atividades de reforço e

recuperação, observado o plano de trabalho de cada docente;

f) participar das formações realizadas pelo Departamento Municipal de Educação, relacionadas ao Projeto de Reforço e Recuperação e disseminá-las na unidade escolar.

III – ao Docente da Classe/Turma:

a) analisar os resultados das avaliações internas e externas, para identificar o grau de domínio das habilidades e, a partir disso, planejar intervenções mais efetivas para que os estudantes desenvolvam as aprendizagens esperadas;

b) indicar as necessidades de aprendizagens, as competências e as habilidades a serem adquiridas pelos estudantes, apoiando o (a) docente do Projeto de Reforço e Recuperação na elaboração do plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e considerando as orientações do núcleo pedagógico do Departamento Municipal de Educação;

c) participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pelo Departamento Municipal de Educação;

IV – ao docente designado (a) para o Projeto de Reforço e Recuperação:

a) elaborar o plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades/didáticas a serem utilizadas, contando com o apoio do docente regente da classe em relação às defasagens de aprendizagens a serem superadas pelos estudantes;

b) trabalhar com os alunos durante as aulas para que desenvolvam as habilidades previstas no plano de ensino de reforço e recuperação;

c) participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da unidade escolar ou Departamento Municipal de Educação.

Art. 6º – As aulas relativas à atuação como docente do Projeto de Reforço e Recuperação

serão atribuídas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental a Docentes que compõem o Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 7º – A continuidade da atuação de docente do Projeto de Reforço e Recuperação em cada unidade escolar, a cada novo ano letivo estará condicionada:

I – à correta atuação de cada um dos profissionais listados no artigo 5º;

II – às avaliações do Projeto realizadas pela equipe gestora da unidade escolar e pela supervisão de ensino;

III – à melhoria verificada pelo núcleo pedagógico do Departamento Municipal de Educação nos resultados educacionais da unidade escolar, mensurados pelas avaliações internas e externas.

Art. 8º – Poderão ser publicadas instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do que dispõe o presente decreto.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (24/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 6.916 DE 04 OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre o encerramento da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da

Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.549, de 19 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica encerrada a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos nºs 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 07/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019 e 01/2020 e dos Processos Seletivos nºs 03/2017 e 06/2019, que voltam a correr a partir de 01/10/2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/10/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 6.459, de 19 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEIS

LEI Nº 4.903, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a autorização para o Município instituir, nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado (Zona Azul), revoga as Leis nº 2.601/2009, nº 2.664/2009, nº 2804/2010, nº 4021/2016, nº 4287/2018 e nº 4757/2020 e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir, nas vias e logradouros públicos de São João da Boa Vista, áreas especiais para o estacionamento de veículos automotores de passageiros e de carga, com capacidade de até 4.000 quilos, por tempo limitado e mediante pagamento dos preços estabelecidos para a sua ocupação.

Art. 2º - O sistema de estacionamento rotativo pago objeto desta lei, denominado “ZONA AZUL”, será operado diretamente pelo Poder Público ou outorgado à iniciativa privada, por meio de concessão onerosa, efetivada por meio de processo licitatório.

Art. 3º - Nos termos da Resolução nº 302/2008 do CONTRAN e, em respeito ao interesse público manifesto, as vagas exclusivas ou preferenciais demarcadas terão tratamento

diferenciado, conforme estabelecido neste artigo (NR)

§ 1º - Para efeito desta lei são definidas as seguintes áreas de estacionamentos específicos:

- I - veículo de aluguel;
- II - veículo de portador de deficiência física;
- III - veículo de idoso;
- IV - operação de carga e descarga;
- V – ambulância;
- VI – embarque e desembarque de passageiros;
- VII - área de estacionamento de curta duração, não pago, com uso de pisca alerta ativado, em período determinado e regulamentado de até 30 minutos.
- VIII - viaturas policiais;

§ 2º - Normas específicas disporão sobre a ocupação de espaço público pelas obras de construção civil e de concessionárias de serviço público, bem como os serviços de caçambas metálicas, veículos destinados a transporte de mudanças e carretos e serviços de taxi.

Art. 4º - Nas vias e logradouros públicos onde existam locais delimitados e horários estabelecidos para carga e descarga, a operação do sistema de estacionamento rotativo pago ora instituído, só será feita fora daqueles horários.

Art. 5º - As motocicletas e monociclos elétricos, terão estacionamentos privativos em locais previamente estabelecidos por ato do Executivo, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora das áreas definidas.

Art. 6º - Estão isentos do pagamento de preço para ocupação, o estacionamento de:

- I - veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas empresas e autarquias;

II - veículos de transporte de passageiros (taxis), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus respectivos pontos;

III - veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), devidamente regulamentados, quando estacionados em seus pontos de parada.

IV – motocicletas e monociclos elétricos, desde que estacionadas nos locais estabelecidos e demarcados.

V - caçambas metálicas utilizadas para remoção de entulho, quando regularmente colocada na via pública após prévia comunicação ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo.

VI - veículos conduzidos ou utilizados em favor de pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de credencial, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503, Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e 304/2008 e outras que sucederem,

VII – idosos acima de 60 (sessenta) anos em vagas demarcadas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando a credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto para a área da vaga, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

VIII – idosos acima 70 (setenta) anos em quaisquer vagas do estacionamento rotativo, desde que esteja portando o cartão/credencial respectiva, pelo prazo máximo de estacionamento regulamentado em decreto para a área da vaga, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 9.503/97 e Resoluções CONTRAN nº 303/08 e 304/08.

a) o cartão/credencial de Isento, objeto de determinação das Resoluções 303/2008 e 304/2008 do CONTRAN para estacionamento em áreas regulamentadas por lei, será fornecido pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o

suceder da Prefeitura de São João da Boa Vista para moradores do município que comprovarem a residência.

b) para o fornecimento de Cartão/Credencial de Idoso com idade igual ou superior a 60 anos, é necessário o preenchimento de um formulário de requerimento fornecido pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o suceder, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento de veículo e demais documentos pessoais.

c) para o fornecimento de Cartão/Credencial de Deficiente na forma das Leis Federais nº 13146/15, nº 9.503/97, e nº 12764/20 e Resoluções CONTRAN nº 302/2008 e nº 304/2008, é necessário o preenchimento de um requerimento e apresentação de Laudo Médico, cujos modelos são fornecidos pelo Departamento de Segurança e Trânsito ou por aquele que o suceder, 2 (duas) fotos 3x4 recentes, documento do veículo e demais documentos pessoais.

Art. 7º - Os dias, horários, termos e condições, áreas de zona verde e azul, horários mínimos e máximos de Estacionamento, além de outros casos omissos desta lei, serão estabelecidos e regulamentados via Decreto Executivo.

Art. 8º - Se constitui infração à presente lei:

I - estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a fixação do comprovante de pagamento ao tempo correspondente, ressalvado quando houver a utilização de aplicativo e/ou sistema eletrônico que dispense tal conduta.

II - utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;

III - ocupar irregularmente as vagas demarcadas;

IV - permanecer na vaga estacionado após o fim do tempo máximo de permanência;

V - não pagar pelo período de ocupação da vaga;

VI - ocupar vagas especiais, sem a necessária autorização fornecida pela autoridade ou órgão de trânsito competente

Art. 8º-A - Os veículos que se encontrarem estacionados sem o pagamento da tarifa, ou com o tempo expirado, serão notificados pelos agentes de fiscalização da concessionária e terão o prazo de 10 (dez) minutos a contar do horário da emissão do aviso de cobrança de tarifa para efetuarem o pagamento da tarifa.

§1º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de ocupação do espaço público, no limite de tempo estabelecido no artigo anterior, ou seja, 10 (dez) minutos, o usuário terá ainda o prazo de até 2 (duas) horas, contadas a partir do horário de vencimento do aviso de cobrança da tarifa, para efetuar o pagamento da 'tarifa de pós utilização', correspondente a 2 (duas) vezes o valor da maior tarifa da área estacionada (azul ou verde), devendo ser respeitado sempre o limite máximo de permanência na mesma vaga. Decorridas as 2 (duas) horas, a 'tarifa de pós utilização' será acrescida de 50% (cinquenta por cento).

§2º - Após o pagamento da 'tarifa de pós utilização', o usuário deverá manter o respectivo comprovante de pagamento de forma visível no interior do veículo, juntamente com o aviso de cobrança, durante o período em que permanecer estacionado, e após colocá-lo juntamente com o aviso de recebimento na caixa de coleta de avisos dos equipamentos, ou entregar a uma das agentes da concessionária, ressalvados os casos em que houver a utilização de aplicativo e/ou tecnologia que dispense essa conduta.

§ 3º - O usuário que não efetuar o pagamento da tarifa de pós utilização, no prazo estabelecido no § 1º, poderá ainda regularizar o

pagamento pelo uso da vaga até as 18:00 horas do dia útil seguinte ao da data de emissão do aviso de cobrança da tarifa, no valor correspondente a até duas vezes o maior valor da tarifa fixada para aquela área de estacionamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Não ocorrendo o pagamento da tarifa de 'pós utilização' na forma e prazos estabelecidos nos §§ 1º e 3º deste artigo, os dados do veículo, juntamente com os documentos comprobatórios de cobrança da tarifa, serão encaminhados a Autoridade Municipal de Trânsito para aplicação das penalidades previstas no art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo do videomonitoramento pelos agentes de trânsito.

§5º - A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não desobriga o pagamento do preço público de ocupação da vaga de Estacionamento Rotativo Pago – Zona Azul.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a outorgar a qualquer pessoa jurídica, mediante licitação, concessão para a administração e exploração dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente lei.

Parágrafo único - A outorga de concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Art. 10 - A concessionária deverá destinar, aos fins abaixo relacionados, quantia não inferior a 30% (trinta por cento) da receita apurada mensalmente da exploração da concessão, que passarão a integrar o orçamento público municipal da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Departamento de Assistência Social para implementação e controle da Política Pública de Assistência Social no município tendo por objetivo prover a garantia dos mínimos sociais, a inclusão e o desenvolvimento da pessoa humana.

b) 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Departamento de Segurança e Trânsito ou outro que vier a substituí-lo, para cobrir despesas e gerar investimentos na gestão e melhoria do transporte e trânsito no município

§1º - A Prefeitura Municipal deverá fiscalizar mensalmente os repasses da concessionária aos beneficiários.

§2º - As partes beneficiadas deverão prestar contas da destinação dos recursos na forma da lei.

§ 3º - Será encaminhado trimestralmente pela entidade concessionária à Comissão de Finanças da Câmara Municipal, o valor da receita apurada e valores dos repasses.

Art. 11 - A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos será feita por meio de sistema que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditorias permanentes por parte do Poder Concedente.

Parágrafo único - Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, tecnologias, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público Municipal em perfeito estado de conservação e manutenção, sem ônus de qualquer espécie.

Art. 12 - A concessão de que trata esta lei deverá ser precedida de licitação, sendo adotado, para fins de julgamento, o critério maior oferta, conforme o disposto no art. 15º, inciso II da Lei Federal nº 8.987/1995, observados os parâmetros definidos no Edital e seus anexos.

Art. 13 - O prazo de concessão de que trata esta Lei não poderá ser superior a 10 (dez) anos, renovável uma única vez por igual período mediante aditamento prévio.

Art. 14 - A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive, mas não limitada à sinalização viária e demarcação de vagas que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§1º - A concessionária se responsabilizará pela modernização do sistema com tecnologias de identificação de irregularidade no uso das vagas, dos serviços digitais de aquisição e de informação ao usuário (aplicativos) sobre vagas disponíveis e a diversificação dos meios de pagamento para o usuário, inclusive a estruturação de centro de controle operacional para o sistema de gestão, além de instalação, manutenção e conservação da sinalização das vagas, conforme indicativos de localização e quantidade a serem estabelecidos pela Concedente, através de seu órgão municipal responsável pelo trânsito, obedecidos os parâmetros de padronização fixados no Código de Trânsito Brasileiro e demais resoluções do CONTRAN.

§2º - Havendo necessidade de reposição de placas de regulamentação dos locais destinados aos serviços da Zona Azul, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a requisição da Concedente, sob responsabilidade da concessionária.

§3º - A área de Zona Azul será operada por concessionária que deverá disponibilizar à Concedente todos os sistemas de gestão necessários, visando o controle, acompanhamento e auditorias permanentes de todas as fases da operação e da arrecadação.

§4º - A concessionária é responsável por toda divulgação e orientação aos usuários quanto

a procedimentos de utilização, cujas ações devem ser monitoradas pela concedente, a quem cabe solicitar ações reparadoras e complementares.

Art. 15 - A definição de áreas e zonas, o número de vagas e possíveis expansões ao longo do tempo, bem como as regulamentações pertinentes ao cumprimento das normas e objetivos da presente lei serão oficializadas por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16 - O preço relativo ao tempo de uso dos estacionamentos, inclusive sua política tarifária, será regulamentado através de Decreto Municipal, ouvida previamente a Comissão Própria designada pelo Executivo.

Parágrafo único - A periodicidade, o índice e o critério de reajuste deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão oficializados sempre na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 17 - O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias;

I - o objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta lei;

II - as condições de exploração dos estacionamentos inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição imediata de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

III - as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

IV - a forma e a periodicidade do pagamento devido ao Poder Público Municipal;

V - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

VI - os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público Municipal

concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

VII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

VIII - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

IX - as eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da concessão;

X - as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

XI - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas do estacionamento;

XII - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;

XIII - a obrigação da concessionária de tomar todas as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, aquisição de veículos para a fiscalização e eventual ajuda de custo à Polícia Militar, além de outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas;

XIV - a incorporação ao Patrimônio Público Municipal de todos os equipamentos, obras e instalações.

XV - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Art. 18 - Ao Poder Público Municipal e à concessionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos, ressalvada a hipótese de garantia prestada nos termos do art. 17.

Art. 19 - A outorga da concessão de que trata esta lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia, atividade que continuará a ser exercida pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.

Parágrafo único - Os agentes de fiscalização da concessão serão devidamente credenciados como agentes da autoridade de trânsito para fins de fiscalização das normas de estacionamento rotativo pago de veículos, referidas nos parágrafos primeiro e segundo do Art. 3º desta lei, e serão responsáveis por seus atos, nos termos do Artigo 327 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.905, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.021

“Estabelece nova Planta Genérica de Valores dos imóveis situados em área urbana e de expansão urbana e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 95 de 10 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam aprovadas as listagens de codificações de bairro e rua, setor, quadra e lote e valores por metro quadrado de terreno, constantes do Anexo I desta lei, que sob a forma da Tabela I, de folhas 1 a 226, integram e dela fazem parte e constituem o mapa e a Planta Genérica de Valores do metro quadrado de terreno para apuração da base de cálculo dos tributos municipais.

Art. 2º - O Artigo 163 caput e incisos I, II, III e IV do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 - O Imposto Territorial Urbano será lançado mediante as alíquotas abaixo, aplicáveis à base de cálculo apurada nos termos desta lei e seu valor terá como limite mínimo o valor equivalente a R\$ 221,28 (duzentos e vinte e hum reais e vinte e oito centavos), vigente na data do lançamento.

I – 1,30% (Hum virgula trinta por cento) para os terrenos situados em área que conte com pelo menos 4 (quatro) dos melhoramentos enumerados no inciso I do § 2º do Artigo 155 da Lei nº 106, de 23 de dezembro de 1.997;

II – 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) para os terrenos situados em área que conte com pelo menos 3 (três) dos melhoramentos enumerados no inciso I do § 2º do Artigo 156 deste Código;

III – 0,50% (zero virgula cinquenta por cento) para os terrenos situados em área que conte com pelo menos 2 (dois) melhoramentos enumerados no inciso I do § 2º do Artigo 156 deste Código;

IV - 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) para as áreas cadastradas que tiverem sendo parceladas (loteamentos) em fase das construções dos melhoramentos básicos regidos pela Lei Federal nº 6.766, com aprovação de diretrizes da Prefeitura Municipal e do GRAPROHAB, e com o alvará da Municipalidade para iniciarem as infraestruturas urbanas, no prazo de 2,5 (dois anos e meio), incidindo a alíquota de 1,30% (hum vírgula trinta por cento) quando após o prazo, as obras de infraestrutura não estiverem concluídas.

Art. 3º - O Artigo 170 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 170 - O Imposto Predial será lançado mediante a aplicação da alíquota de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) sobre a base de cálculo, apurada nos termos das tabelas I e II constantes do Anexo I desta Lei e terá como limite mínimo o

valor equivalente a R\$ 221,28 (Duzentos e vinte e hum reais e vinte e oito centavos).

Art. 4º - O Artigo 187, caput e parágrafos 1º a 5º, do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 187 - A base de cálculo do imposto é o valor da aquisição, dos bens ou direito transmitidos à época da transmissão ou o valor venal do imóvel, definido pela Planta Genérica de Valores, prevalecendo o que for maior.

§ 1º - Nas arrematações, nas adjudicações e nas remições de bens imóveis, a base de cálculo será o valor constante do respectivo instrumento.

§ 2º - Nos casos de divisão do patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será sobre o valor superior à meação ou da quota parte ideal possuída, quando feita a título oneroso, tendo como parâmetro a regra prevista no caput.

§ 3º - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis na cessão de direito e acessão física, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou o valor venal do imóvel, definido pela Planta Genérica de Valores, prevalecendo o que for maior

§ 4º - O valor mínimo fixado para as transmissões referidas no parágrafo anterior é o seguinte:

I - Nas rendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou

30% (trinta por cento) do valor do imóvel, se maior do que o atribuído pelas partes e nunca inferior ao valor venal do imóvel, definido pela Planta Genérica de Valores;

II - No caso de acessão física, será o valor da indenização e nunca inferior ao valor venal do imóvel, definido pela Planta Genérica de Valores;

III - Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor de 1/3 do valor do negócio jurídico e nunca inferior ao valor venal do imóvel, definido pela Planta Genérica de Valores.

§ 5º - No recolhimento do imposto, em que o contribuinte tenha calculado o mesmo por valor inferior ao previsto no §1º deste artigo, o mesmo será notificado a pagar a diferença devidamente corrigida, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega da notificação, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os parágrafos 6º a 14 do Artigo 187 do Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (05/10/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal
